

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO AUTÁRQUICA INTERCALAR

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CRISTÓVAL (Melgaço/Viana do Castelo) 10 de Fevereiro de 2008

Os normativos legais indicados pertencem à LEOAL Contagem de prazos conforme o artigo 228º da LEOAL

1. Marcação da eleição pelo Governador Civil. (*Arto 222o*)

Edital de 14.12.2007

2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial. (Artº 46º)

Desde 14.12.2007 até 10.02.2008

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes. (Artº 66º nº 1)

Desde 14.12.2007 até 25.02.2008

PROPOSITURA DE CANDIDATURAS

4. Anúncio público e comunicação ao Tribunal Constitucional de coligações ou frentes partidárias para as eleições. (Arto 170 no 2)

Até 24.12.2007 (1)

5. Apresentação das candidaturas perante o Juiz do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do município.

(Art^o 20° n^o 1)

Até 31.12.2007 (1)

6. Afixação à porta do edifício do Tribunal da relação com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários. (Artº 25º nº 1)

31.12.2007



7. O Juiz preside ao sorteio das listas apresentadas. (Artº 30º nºs 1, 2 e 3)

02.01.2008 (1)

(no dia seguinte à apresentação de candidaturas ou da decisão de reclamação – ver ponto 16)

8. Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz. (Art o 25 o o o 2)

de 02.01.2008 a 05.01.2008

(nos 4 dias subsequentes à apresentação de candidaturas)

9. O mandatário completa a lista, no caso de esta não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes. (Artº 26º nº 3)

até 07.01.2008

(48 horas)

10. Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais. (Artº 26º nºs 1 e 2)

até 08.01.2008

(3 dias após a notificação do Juiz)

11. Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis. (Artº 26º nº 2)

até 08.01.2008

(3 dias após a notificação do Juiz)

12. Substituição de candidatos inelegíveis, após notificação do tribunal, ou reajustamento das listas. Rejeição defintiva da lista se não houver o número exigido de candidatos efectivos. (Arto 270 nos 2 e 3)

até 09.01.2008

(24 horas após a notificação do Juiz)

13. O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas. (Artº 28º)

09.01.2008

(Decorridos os prazos de suprimentos)

14. Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas. (Artº 29º nº 1)

até 11.01.2008

(48 horas após notificação da decisão)



15. Resposta dos mandatários às reclamações.

(Artº 29º nºs 2 e 3)

até 14.01.2008 (1)

(48 horas após notificação)

16. Decisão do Juiz sobre as reclamações.

(Art^o 29° n° 4)

até 16.01.2008

(2 dias após prazo para resposta)

17. O Juiz manda afixar na porta do edifício do Tribunal uma relação de todas as listas admitidas.

(Arto 290 no 5)

até 09.01.2008

ou após decisão das reclamações caso estas existam (16.01.2008)

CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS

18. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional, entregue no Tribunal que proferiu a decisão.

(Artos 31º e 33º, nº1)

até 11.01.2008 (48 horas após afixação das listas) ou até 18.01.2008 (48 horas após decisão das reclamações)

19. Respostas aos recursos.

(Artº 33º nºs 2 e 3)

até 14.01.2008 (1)

ou até 21.01.2008 (1)

(2 dias após notificação)

20. Em plenário, o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia.

(Arto 340 no 1)

até 22.01.2008 ou até 29.01.2008

(8 dias após recepção dos autos)

21. As listas definitivamente admitidas são mandadas publicar pelo Juiz por editais afixados à porta do edifício do Tribunal, da Câmara Municipal e Freguesia. (Arto 350 no 1)

> até 28.01.2008 (1) ou até 04.02.2008 (1)

(no prazo de 4 dias após recepção das listas)



22. Desistência das listas concorrentes às eleições. (Artº 36º nº 1)

até 07.02.2008

(até 48 horas antes do dia da eleição)

IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

23. Escolha das tipografias pela Câmara Municipal. Na impossibilidade por parte da Câmara Municipal, a escolha das tipografias é feita pelo Governo Civil. (Artº 93º nº 3 e 4)

até 27.12.2007 (Câmara Municipal) **até 29.12.2007** (Governo Civil)

24. Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda ao Governo Civil. (*Arto* 93º nº 1)

até 08.01.2008

25. Remessa das denominações, siglas, símbolos pelo DGAI/MAI-Administração Eleitoral (ex-STAPE) ao Governo Civil, Câmara Municipal e ao Juiz da Comarca. (Artos 30 no 4 e 930 no 2)

até 11.01.2008

26. Exposição da prova tipográfica no edifício da Câmara Municipal. (*Arto 940 no 1*)

até 16.01.2008 (e durante 3 dias até 18.01.2008)

27. Reclamação da prova para o Juiz da Comarca. (Artº 94º nº 1)

24 horas após os 3 dias de exposição - até 21.01.2008 (1)

28. Decisão do Juiz sobre as reclamações. (Art 94º nº 1)

24 horas após reclamação (até 22.01.2008)

29. Recurso para o Tribunal Constitucional. (Arto 940 no 2)

24 horas após decisão (até 23.01.2008)

30. Decisão definitiva do Tribunal Constitucional. (Artº 94º nº 2)

24 horas após recurso (até 24.01.2008)



31. Início da impressão dos boletins de votos. (*Arto 94º nº 3*)

imediatamente após o prazo para reclamação 21.01.2008, ou interposição de recurso 23.01.2008, ou da sua decisão 24.01.2008

CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

32. O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos das assembleias de voto, o que comunica imediatamente à Junta de Freguesia. (*Arto 680*)

até 14.01.2008

33. O Presidente da Câmara Municipal comunica às Junta de Freguesia os locais de funcionamento das assembleias de voto. (Artº 70º nº 1)

até 18.01.2008

34. A Junta de Freguesia anuncia por editais, a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto. $(Art^0 70^\circ n^\circ 2)$

até 20.01.2008

35. Recurso para o Governador Civil da decisão do Presidente da Câmara Municipal quanto aos locais de funcionamento das assembleias de voto, pelo Presidente da Junta de Freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa. (Arto 700 n^{o} s 3 e 4)

até 22.01.2008

(2 dias após afixação do edital)

36. Decisão do Governador Civil.

(Arto 700 no 4)

até 24.01.2008

(2 dias após apresentação do recurso)

37. Recurso para o Tribunal Constitucional da decisão do Governador Civil. (*Arto 70º nº 5*)

até 25.01.2008

(1 dia após decisão do Governador Civil)

38. Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional, reunido em plenário. (*Arto 70 no 5*)

até 28.01.2008 (1)

(1 dia após apresentação do recurso)



CONSTITUIÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

39. Afixação pelo Presidente da Câmara Municipal do edital nos lugares de estilo, do dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias ou secções de voto. (Artº 71º nº 1)

até 22.01.2008

40. A identidade dos representantes de cada candidatura devidamente nomeados e credenciados é comunicada à Junta de Freguesia. (Artº 74º nº 2)

até 26.01.2008

41. Reunião dos representantes de cada candidatura devidamente credenciados na sede da Junta de Freguesia para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto da freguesia.

(Arto 770 no 1)

27.01.2008 - pelas 21 horas

42. Proposta por parte dos representantes de cada candidatura ao Presidente da Câmara Municipal de dois eleitores por cada lugar a preencher das mesas de voto, na falta de acordo na reunião, através de sorteio, e sua decisão. (Arto 770 nos 2,3,4)

de 27.01.2008 até 29.01.2008 (proposta até ao 12º dia anterior à eleição) **e 30.01.2008** (sorteio em 24 horas)

43. Afixação do edital na porta da sede da Junta de Freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.

(Artº 78º nº 1)

até 29.01.2008 (2 dias após o acordo) **até 01.02.2008** (2 dias após o sorteio)

44. Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao Juiz da comarca. (*Arto 78º nº 1*)

até 31.01.2008 (2 dias após afixação edital com acordo) até 04.02.2008 (1) (2 dias após afixação edital com sorteio)

45. Decisão do Juiz da comarca e se as atender procede imediatamente a nova designação, comunicando-a ao Presidente da Câmara Municipal. (Artº 78º nº 2)

até 01.02.2008 (1 dia após reclamação com acordo) até 05.02.2008 (1 dia após reclamação com sorteio)



46. Presidente da Câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas e participa as nomeações ao Governo Civil e à Junta de Freguesia competente. (Artº 79º)

até 06.02.2008

47. Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções e imediata substituição pelo Presidente da Câmara Municipal. (Artº 80º nºs 4 e 5)

até 07.02.2008

48. Envio pelo Presidente da Câmara dos cadernos eleitorais, cadernos de actas, impressos e mapas, boletins de voto e uma relação das candidaturas definitivamente admitidas, ao Presidente da Junta de Freguesia. (Artº 72 nº 3)

até 08.02.2008

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

49. Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para campanha eleitoral (Artº 64º nº 1)

até 24.01.2008

50. O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição das casas de espectáculo pelas candidaturas interessadas. $(Art^0 64^\circ n^\circ 4)$

até 29.01.2008

51. A Junta de Freguesia estabelece os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos (*Arto* 62º nº 1)

até 29.01.2008

52. Período da Campanha Eleitoral

(Artº 47º)

de 01.02.2008 a 08.02.2008

53. Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral.

(Artº 10º Lei 10/2000, 21 Junho)

de 09.02.2008 a 10.02.2008

(até encerramento das urnas em todo o país)



VOTAÇÃO e APURAMENTO LOCAL

54. Voto antecipado

a) Podem votar antecipadamente:

- 1. Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- 2. Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- 3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
- 4. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- 5. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto:
- 6. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos. (Art.º 117º n.º 1)
- 7. Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutro ponto do território nacional. (Art.º 117º n.º 2)
- **b)** Os eleitores nas condições dos números **1, 2, 3 e 4** devem dirigir-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto. (Arto 1180 no 1)

de 02.02.2008 a 06.02.2008

c) Os eleitores nas condições dos números **5, 6 e 7**, podem requerer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.

(Art°s 119° n° 1 e 120° n° 1)

até 26.01.2008

d) O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais. (Art $^{\circ}$ s 119 $^{\circ}$ $^{\circ}$ 0 2 e 120 $^{\circ}$ 0 $^{\circ}$ 1)

até 28.01.2008

e) O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes.

(Art°s 119° n° 3 e 120° n° 3)

até 29.01.2008



f) A nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado é comunicada ao Presidente da Câmara.

(Art°s 86° n° 3, 119° n° 4 e 120° n° 3)

até 30.01.2008

g) O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais.

(Artos 1190 no 5 e 1200 no 3)

de 31.01.2008 a 02.02.2008

h) O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia.

(Art°s 118 n° 9, 119° n° 5 e 120° n° 3)

até 07.02.2008

i) A Junta de Freguesia remete os votos ao presidente da mesa da assembleia de voto. (Artºs 118º nº 10, 119º nº 7 e 120º nº 3)

até 8.00h de 10.02.2008

55. Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal os delegados para cada assembleia de voto e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação. (Arto 870 no 1)

até 06.02.2008

56. Dia da Eleição - (das 8 às 19 horas)

(Artos 1050 no 1 e 1100 no 1)

10 de Fevereiro de 2008

57. Afixação de editais com as listas e boletins de voto à entrada das assembleias de voto. (Artº 35º nº 2)

10.02.2008

58. Apuramento do resultado da eleição. (*Arts*º 129º a 140º)

10.02.2008

(imediatamente após o encerramento da votação)

59. Envio das actas, cadernos, boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral. ($Arts^{o}$ 137º n^{o} 1 e 140º n^{o} 1)

10.02.2008

(Após apuramento parcial)



60. Remessa ao Juiz da comarca dos votos utilizados não objecto de reclamação ou protesto. (Artos 138º no 1, 104º al. c) e 140º)

10.02.2008

61. Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não utilizados ou inutilizados pelos eleitores. (Artº 95º nº 2)

até 11.02.2008

APURAMENTO GERAL e CONTENCIOSO

62. Decisão pelo Governador Civil sobre o desdobramento da Assembleia de Apuramento Geral.

(Artº 141º nºs 2 e 3)

até 30.01.2008

63. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral. (Artº 144º nº 1)

até 08.02.2008

64. Apuramento Geral em cada círculo eleitoral, proclamação e afixação edital dos resultados eleitorais. (Artºs 147º e 150º)

desde as 9 horas de 12.02.2008 até 13.02.2008

65. Recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local. (Artº 156º nº 2)

12.02.2008

(2º dia posterior ao da eleição)

66. Proclamação dos resultados. Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE e ao Governador Civil. ($Art^os\ 150^o\ e\ 151^o\ n^o\ 2$)

até 13.02.2008 (Proclamação) 14.02.2008 (envio da acta)

67. Recurso contencioso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local e notificação dos representantes das candidaturas. $(Art^o\ 158^o)$

até 14.02.2008

no dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento



68. Resposta dos representantes. (Artº 159º nº 3)

até 15.02.2008

(1 dia após a notificação)

69. Decisão do plenário do Tribunal Constitucional. (Artº 159º nº 4)

até 18.02.2008 (1)

(2 dias após o prazo anterior)

70. Nova eleição em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a três horas. (Arto 1110 no 1)

17.02.2008

71. Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc. (Arto 1110 no 2)

24.02.2008

72. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada. (Arto 160° n° 2)

2º domingo posterior à decisão

73. Envio à DGAI/MAI – Administração Eleitoral (ex-STAPE) da relação de eleitos. (*Arto 234o*)

até 04.03.2008

PRESTAÇÃO DE CONTAS

74. Apresentação do <u>orçamento</u> de campanha ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

(Artº 17º Lei Orgânica 2/2005,10 de Janeiro)

Até 31.12.2007

75. Publicação, em jornal de circulação local, da identificação do <u>mandatário financeiro</u>. (Artº 21º, nº 4, Lei 19/2003, 20 de Junho)

Até 30.01.2008



76. Prestação discriminada das contas da campanha eleitoral pelas candidaturas ao Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e Financiamentos Políticos. (Artº 27º Lei 19/2003,20 de Junho)

90 dias após proclamação oficial dos resultados

Notas:

- (1) Prazos transitados para o dia útil seguinte.
- * As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.